



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 711/2000 – DE 25 DE JANEIRO DE 2000.**

Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do *Aedes Aegypti* do Brasil – PEAA, do Governo Federal, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

JOSÉ DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º.** Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "*Aedes Aegypti*" do Brasil – PEAA – elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, em número de (04) quatro, nas condições e prazos desta Lei.
- Art. 2º.** As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.
- Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei estará sujeito a ampla divulgação pública, mediante a realização de processo seletivo simplificado.
- Art. 4º.** A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

com dotação consignada em projeto ou atividade de orçamento municipal.

**Art. 5º.** Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contrato, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º.** Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

**Parágrafo Único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

**Art. 7º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 8º.** O contrato firmado nos termos desta lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela execução total antecipada das atividades do PEAa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO


**Parágrafo único.** A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º.** O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 10.** Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, o disposto na Lei Complementar (Municipal) N.º 001, de 08 de janeiro de 1993.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, em 25 de janeiro do ano de 2000.

  
José de Azevedo  
Prefeito Municipal